



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - gcrmm@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00022648.989.20-0

REPRESENTANTE: ■ MARCELA FURLAN BAGGIO (CPF 409.440.548-89)
■ **ADVOGADO:** MARCELA FURLAN BAGGIO (OAB/SP 367.979)

REPRESENTADO(A): ■ CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 49.203.409/0001-02)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020, destinado à contratação de empresa para fornecimento de plataforma sistêmica utilizando linguagem de programação WEB, e banco de dados de utilização livre, a plataforma deverá atender ambiente multiusuário entre diversas áreas da Câmara, em atendimento a diversas normas legais e sistema IV AUDESP (Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)? fase IV, incluído os serviços de implantação, capacitação de servidores, suporte técnico e manutenções corretivas e atualizações necessárias nos respectivos módulos contidos na plataforma.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-20

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Marcela Furlan Baggio representa perante este Tribunal contra o edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020, promovido pela Câmara de Santos, destinado à contratação de empresa para fornecimento de plataforma sistêmica utilizando linguagem de programação WEB, e banco de dados de utilização livre, a plataforma deverá atender ambiente multiusuário entre diversas áreas da Câmara, em atendimento a diversas normas legais e sistema IV AUDESP (Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)– fase IV, incluído os serviços de implantação, capacitação de

servidores, suporte técnico e manutenções corretivas e atualizações necessárias nos respectivos módulos contidos na plataforma.

O edital é datado de 18/9/20, a representação foi protocolizada em 1º/10/20 e a sessão de abertura está marcada para 5/10/20.

A representante questiona:

a) a prova de conceito exige demonstração de 100% das funcionalidades (11.5.2).

b) o descritivo traz especificações excessivas, minuciosas, desarrazoadas, irrelevantes e desnecessárias.

c) são previstas as execuções de dois serviços: conversão, migração, implantação e treinamento, que tem previsão de duração de 60 dias; cessão de uso mensal dos sistemas, que será executado a partir da conclusão do primeiro serviço; todavia, o edital prevê o pagamento de ambos desde o início, o que configura pagamento antecipado.

d) ausência de informações suficientes para a realização do serviço de migração e conversão de dados.

Com fundamento nos motivos expostos, propõe o exame prévio do edital, com a suspensão do ato, nos termos e para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

A leitura inicial do edital, de seus anexos e da representação indica a exigência da demonstração de 100% das funcionalidades do sistema, que é descrito em 82 páginas do termo de referência, itens 5.1 a 5.6.

Esse aspecto já demanda esclarecimentos por parte da origem.

Assim, **DETERMINO** à origem que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, **ou, alternativamente**, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, n. 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja susinado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

ADVERTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a origem **NOTIFICADA** para, em querendo, apresentar suas justificativas **sobre todas as impugnações** apresentadas pela representante, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

GCRRM, 1º de outubro de 2020

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-PYVY-J6FW-512P-3PUF